

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO NOVO CPC¹

Letícia Ap^a. Costa Silva²

Ana Beatriz da Cunha³

Orientador: Esp. Evandro Ibanez Dicati professor da FACNOPAR⁴

O presente estudo discorre sobre o recurso de Agravo de Instrumento, tendo em vista as disposições do atual Código de Processo Civil e as alterações legislativas promovidas pelo novo diploma processual civil, que deverá entrar em vigor a partir do mês de março do próximo ano. Utilizando-se do método dedutivo, com análise de estudos doutrinários e comparação do sistema legislativo atual e do novo modelo a ser adotado, pode-se concluir que o Agravo de Instrumento é um dos recursos previstos no atual Código de Processo Civil, entre os artigos 522 a 529, no capítulo denominado “do agravo”, sendo cabível em face de qualquer decisão interlocutória proferida por juiz de primeiro grau, desde que preenchidos determinados requisitos – perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, sendo que, a regra fixada pela legislação atual é o cabimento do agravo em sua forma retida. O Agravo em primeiro grau de jurisdição é base do princípio da preclusão das decisões interlocutórias, ou seja, qualquer decisão judicial interlocutória não recorrida por meio de agravo (retido ou de instrumento) torna-se irrecorrível posteriormente em razão da preclusão. Já no novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), o agravo de instrumento é previsto entre os artigos 1.015 a 1.020, em capítulo próprio, denominado “do agravo de instrumento”, cujo cabimento é restrito às decisões interlocutórias previstas taxativamente na lei. Em razão deste novo modelo, as decisões interlocutórias somente estarão sujeitas a recurso imediato de agravo de instrumento caso conste expressamente esta viabilidade no processo civil. Caso não seja viável o Agravo de Instrumento, a decisão somente será recorrível ao final juntamente com eventual recurso contra sentença. Eliminou-se, neste aspecto, o recurso de agravo retido e a preclusão das decisões interlocutórias somente ocorre imediatamente se for cabível agravo de instrumento e a parte não manejá-lo. Em arremate, eliminou-se recursos desnecessários (agravo retido) e se estabeleceu expressamente quais decisões comportam recurso imediato de agravo de instrumento, objetivando-se, claramente uma facilitação do andamento processual em primeiro grau de jurisdição.

Palavras-chaves: Agravo de instrumento, novo Código de Processo Civil, preclusão, recurso.

¹ Trabalho apresentado para o VII Encontro Científico da FACNOPAR.

² Acadêmica do 7º período do Curso de Direito da FACNOPAR. E-mail: leticiaacs@hotmail.com.

³ Acadêmica do 7º período do Curso de Direito da FACNOPAR. E-mail: anabiia_cunha@hotmail.com.

⁴ Professor e orientador de Direito Processual Civil IV do 7º Período do Curso de Direito - evandrodicati@gmail.com